

Id:1518EA5108F5CF32



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Otilia Maria de Paiva, nº 620 - Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 - Fone: (86) 9.9463-7945



CONTRATO Nº 127/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ERISENE DOS REIS MONTEIRO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua. Conselheira Lúcia Maria de Fátima. 320 - Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI: CEP 64.295-000, inscrita no CNPJ nº 04.314.447/0001-96, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **PEDRO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 621.196.303-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) Sr(a), **ERISLENE DOS REIS MONTEIRO brasileiro(a), solteira**, portadora do RG nº 1.651.385-SSPI, CPF nº 898.465.083-87, residente e domiciliado(a) no(a) na Localidade Alto da Cruz II, s/n, Zona Rural- CEP:64.360-000 Alto Longa-PI, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, o fazendo amparado nos termos do art. 37, IX da C. F., em consonância com a Lei Municipal nº 074/2019 de 16 de março de 2019, e mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como **PROFESSOR (A) SL ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ANOS FINAIS- MATEMÁTICA ZONA URBANA**, pelo **CONTRATADO(A)**, junto ao **CONTRATANTE**, desenvolvendo suas atividades junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO(A)** cumprirá uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO(A)** receberá o valor **R\$ 1.922,81 (um mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta um centavo)** os quais será pago mediante transferência bancária para: Banco: Banco do Brasil Conta: 16027-X, Agência: 1428-1

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE PAGADORA

A remuneração de que trata a cláusula anterior será paga com recursos provenientes dos 70% do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo determinado, com início 01 de Agosto de 2022 e término em 23 de dezembro de 2022, conforme previsão no Edital 002/2022, referente ao teste seletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término, por interesse de qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta contratação é em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir cargos, empregos ou funções essenciais à continuidade administrativa até o chamamento do pessoal concursado para o preenchimento das vagas existentes.

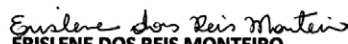
CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Altos-PI, para dirimir questões porventura oriundas do presente contrato.

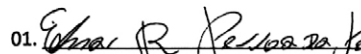
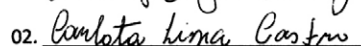
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 01 de Agosto de 2022.


PEDRO ALVES DA SILVA
CONTRATANTE


ERISLENE DOS REIS MONTEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.  CPF: 081.386.983-00
02.  CPF: 021.489.413-48

Id:0471A8ACA67DCDE0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.292/0001-28
Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio-PI



EDITAL Nº 01/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI** faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Gestor Escolar das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 - LDB, considerando os preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 09 de 15 de agosto de 2022.

Considerando a Gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 3º, inciso VIII, e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será exercida pelo Gestor Escolar, na forma da Lei, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Novo Santo Antônio-PI.

Considerando que a Gestão democrática do ensino público Municipal de Novo Santo Antônio-PI, obedecerá aos princípios da autonomia das Unidades de Ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica; da livre organização dos segmentos da comunidade escolar; da participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados; e da transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos.

1. DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Poderão concorrer ao cargo de diretor o professor em efetivo exercício na unidade de ensino, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

- Possuir curso superior em Licenciatura Plena;
- Possuir Especialização na área de Gestão Escolar;
- Ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 horas;
- Contar com, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério;
- Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Comprometer-se a assinar Termo de Compromisso, assumindo cumprir o Contrato de Gestão;
- Ter cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, conforme avaliação de desempenho, em caso de reeleição;
- Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, por cinco anos;
- Declarar estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;
- Estar em dia com a entrega de documentos escolares, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, no transcurso do exercício da função, resultará na destituição da mesma.

1.3. O pedido de inscrição a que alude o tópico 1.1, deverá ser realizado por escrito, em data a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.0. DA INSCRIÇÃO

2.1. O processo de seleção de gestores escolares ocorrerá por meio de inscrições e análise da documentação que comprove a formação inicial e continuada e a experiência profissional por meio da disponibilização da seguinte documentação:

- Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições estabelecidas por Lei e por este Edital de Seleção de Gestores Escolares;
- Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- Declaração afirmando ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- Curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena e Especialização na área de Gestão Escolar, carteira de identidade - RG e CPF, apresentando cópia e os originais para conferência;
- Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;
- Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a gestão da escola em dedicação de 40 horas semanais.



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.292/0001-28
Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI



ANEXO I

PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

1 – Formação profissional em área educacional	Nível superior completo	Nível superior completo- Licenciatura
	1	2
2 – Pós-graduação	Em educação	Em gestão escolar
	1	2
3 – Experiência profissional nos últimos 3 anos (máximo de 6 pontos)	Em educação	Em gestão escolar
	1 ponto por ano	2 pontos por ano
4 – Cursos de capacitação em gestão escolar (máximo de 2 pontos)	1 ponto por curso de 120 horas	

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

ESCOLAS MUNICIPAIS
1 (uma) vaga para Escola CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MARCELO PESSOA INEP: 22111743 Rua Ver. Pedro Cruz, S/N, Centro
1 (uma) vaga para Escola UNIDADE ESCOLAR JOÃO DE MATOS- INEP: 22031626 Localidade São José dos Matos, Zona Rural

ANEXO III



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.292/0001-28
Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Processo Seletivo de Diretor para Escolas da Rede Municipal

Nome do(a) Candidato(a): _____

Escola a que concorre: _____

Cargo Efetivo: _____

Tempo de serviço na unidade escolar a que concorre: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: ____-____-____

Portador da Carteira de Identidade nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro ter ciência, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, considerando os preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 09 de 15 de agosto de 2022 e do Edital 01/2022 que dispõe acerca da regulamentação do processo de seleção de Gestores Escolares da rede municipal de ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.

Novo Santo Antônio – PI, 24 de agosto de 2022.

Agamenon Rocha Lima
AGAMENON ROCHA LIMA

Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – PI

(assinatura do candidato)